

**PROCESSO: Nº 20222900100100 – EPAT 018.748**  
**RECURSO : DE OFÍCIO Nº 09/2023**  
**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RECORRIDA: DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS RONDOBRAS**  
**LTDA.**  
**CAD/ICMS: 00000001635921**  
**CNPJ: 34.748.137/0007-36**  
**RELATOR: LEONARDO MARTINS GORAYEB**  
**RELATÓRIO:160/23**

## VOTO

### DOS FATOS

Fora lavrado o auto de infração contra o sujeito passivo em epigrafo, por meio da NFes 5810, 5811, 31698, 32550, 43665, 152318, 555335, o sujeito passivo acima identificado adquiriu mercadorias estando com a inscrição do seu estabelecimento em situação cadastral irregular perante o CAD/ICMS/RO. Referidas notas emitidas entre 20/07 e 29/07/2022, as mercadorias só passaram pelo Posto Fiscal de Vilhena/RO em 28/08/2022, momento em que a referida empresa já se encontra em situação cadastral irregular, o que fere a legislação tributária.

A infração foi capitulada nos Art.107, inciso I, CC art. 110, inciso I, todos do RICMS RO, aprovado pelo Decreto 22.721/2018. MULTA: Artigo 77, inciso VII, alínea "c", item 1 da Lei 688/96. Segundo o agente autuante o valor total do crédito tributário é de R\$37.847,38.

O Sujeito Passivo apresenta a sua impugnação inicial suscitando as seguintes teses: Que a empresa autuada - em 01/08/2022 a empresa Distribuidora Rondobrás Ltda, autuada, foi incorporada pela empresa Fortbrás Autopeças de modo que a inscrição estadual constou como baixada em razão da referida incorporação e apenas quando as mercadorias já adquiridas passaram pelo Posto Fiscal de Vilhena/RO; de que a incorporação resultou na extinção da empresa Rondobrás a qual foi cedida em todos os seus respectivos direitos e obrigações à empresa Fortbrás; de que quando adquiriu as mercadorias sua inscrição estadual ainda constava como regular, uma vez que os trâmites da incorporação ainda não haviam sido concluídos; de que não houve má-fé e sim um desencontro de informações no sistema cadastral do Estado, requerendo o cancelamento do auto de infração; II) Da nulidade do auto de infração – da ausência de capitulação legal e do erro na indicação do sujeito passivo; de que o Auto de Infração possui capitulação legal apenas para a exigência da multa pela suposta aquisição de mercadoria com Inscrição Estadual irregular, não havendo qualquer fundamentação para exigência do tributo, sendo visível a necessidade de declaração de nulidade do presente auto de infração; de que considerando que no ato da incorporação todos os direitos e obrigações da empresa incorporada são cedidos à empresa incorporadora, a empresa Fortbrás Autopeças S.A. é que deveria constar como sujeito passivo na presente autuação, requerendo a nulidade do auto de infração por erro na identificação do sujeito passivo.

O julgador Singular proferiu sua decisão com base nas seguintes teses: Que a situação cadastral do sujeito passivo estava irregular na ocasião da passagem das mercadorias e respectiva apresentação da NFE's no Posto Fiscal (28/08/2022), devido ao processo de incorporação da empresa Rondobrás (autuada) pela empresa Fortbrás inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.761.584/0001-50 ter sido concluído em 22/08/2022. Ocorre que, apesar de a legislação determinar a obrigatoriedade do contribuinte em inscrever-se na repartição fazendária antes do início das atividades (Inciso I do Art. 107 e Art. 110, do RICMS/RO) a autuação traz como descrição da infração cometida, bem como a correspondente penalidade aplicada, “pela aquisição de mercadorias por estabelecimento em situação irregular ou não cadastrado” (item 1 da alínea “c”, do Inciso VII do Art. 77 da Lei nº 688/96). Ou seja, a situação de irregularidade deve ser concomitante ao ato da aquisição da mercadoria. Como podemos verificar, as mercadorias foram adquiridas entre os dias 20/07 a 29/07/2022 (data da emissão do documento fiscal de revenda de mercadorias), e a situação cadastral irregular, derivada da incorporação da autuada somente foi concluída em 22/08/2022, com efeitos retroativos a 01/08/2022. Assim, o fato é que no momento da “aquisição da mercadoria”, a situação cadastral do sujeito passivo estava regular, e, portanto, não houve o cometimento da infração descrita na presente autuação. Além disso, imperioso destacar que apesar da empresa autuada deixar de existir, todo e qualquer tributo devido pode ser exigido da empresa incorporadora já que esta lhe sucedeu em todas as obrigações. Pelo exposto, conhece da defesa para dar-lhe provimento, excluindo a exigência de que trata este PAT, julgando improcedente. Notificado da Decisão, não há manifestação das partes.

### **DO MÉRITO DO VOTO**

Tem-se que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando com a inscrição do seu estabelecimento em situação cadastral irregular perante o CAD/ICMS/RO.

Compulsando os autos, observa-se que quando da emissão das notas fiscais objetos desta autuação, referente ao período de 20/07 a 27/07, o sujeito passivo encontrava-se com seu cadastro ativo conforme consulta a REDESIM, posteriormente, sendo baixada em 22/08/2020.



## CONSULTA PÚBLICA À REDESIM DE RONDÔNIA

Data e Hora: 07/08/2023

IDENTIFICAÇÃO			
C.P.F./C.N.P.J.:	31.748.137/0007-36	Inscrição Estadual:	00003001635921
Nire:	119C0113234	Licença Bombeiros:	
Insc.Municipal(155):		Insc. Imobiliaria :	
Nr. Alvara Municipal:		Lic. Ambiental Est.:	
Lic. Vigilância Sanit.:		Lic. Ambiental Munc.:	
Razão Social:	DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LIDA		
Nome Fantasia:			
Utilização do Estabelecimento:	06 - OUTRAS		
ENDEREÇO DA EMPRESA			
Endereço:	RUA -DA BEIRA		
Complemento:			
Bairro:	NOVA PORTO VELHO	Número:	5921
Município:	PORTO VELHO	CEP:	76820005
UF:	RO		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA			
Endereço:	RUA DA BEIRA, 5921		
Bairro:	NOVA PORTO VELHO		
Município:	PORTO VELHO	Distrito:	
Telefone:	32167900	UF:	RO
Fax:		CEP:	76820005
E-mail:	FISCAL@RONDOBRAS.COM.BR		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Regime de Pagamento:	001-REGIME NORMAL		
Situação Cadastral Vigente:	BAIXADA	Data:	22/08/2022
Situação do Contribuinte:	BAIXA POR MEIO DE REGISTRO NA JUCER		
Data Início Atividade:	15/01/2007		
Código da Atividade Principal:	4530703		
Descrição da Atividade:	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORE		
Usuário de PED ?:	Sim - Livros fiscais e Documentos fiscais		
Regime de Apuração do ICMS:	Documentos fiscais emitidos geram crédito ao destinatário		
Situação da Nfe:	SUSPENSO		
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS			
4530701   COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES			
4530702   COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CÂMARAS-DE-AIR			
4681805   COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES			
CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL			
C.P.F / C.N.P.J	278.714.148-01	Nr. CRC:	SP2279650
Nome/Razão Social:	OSVALDO CINTRA MORAIS		

Conforme os documentos apresentados pelo contribuinte, a empresa Rondobrás foi incorporada pela empresa Fortbrás, concluída em 22/08/22, antes da passagem das mercadorias no posto fiscal que ocasionou na lavratura do auto de infração em 28/08/2022, portanto, caso houvesse alguma ilegalidade na operação, deveria notificada a Forbrás, pois com a incorporação da Rondobrás, também são adquiridos direitos e responsabilidades.

Neste sentido não há qualquer reparo que deva fazer a decisão proferida pela Julgadora de Instância Singular, vez que fez todas as observações quanto da operação de incorporação do contribuinte, portanto, deverá ser mantida a decisão de improcedência.

### **III- DO VOTO- CONCLUSÃO**

Este Relator, conhece do presente Recurso de Ofício para negar-lhe provimento, no sentido que seja mantida a decisão de Primeira Instância que decidiu pela Improcedência do auto de infração, assim julgo.

Porto Velho-RO, 05 de Agosto de 2022.



**LEONARDO MARTINS GORAYEB**

CONSELHEIRO DA 1ª CAMARA DE JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE**

**PROCESSO** : N° 20222900100100 – EPAT 018.748  
**RECURSO** : DE OFÍCIO N° 09/2023  
**RECORRENTE** : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**RECORRIDA** : DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS RONDOBRAS LTDA.  
**RELATOR** : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

**RELATÓRIO** : N° 160/23/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

**ACÓRDÃO N° 0214/23/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN**

**EMENTA** : **MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS ESTANDO COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – INOCORRÊNCIA** - Demonstrado nos autos a ocorrência da incorporação da empresa RONDOBRÁS pela empresa FORTBRÁS concluída em 22/08/2022, portanto, antes da autuação que ocorreu em 28/08/2022, às notas fiscais foram emitidas entre o período de 20/07/2022 a 29/07/22, período em que a RONDOBRÁS encontrava-se com a sua inscrição estadual ativa, sendo baixada somente em 22/08/22 com a incorporação da empresa. Mantida a decisão singular de Improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os membros do **EGRÉGIO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE**, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou **IMPROCEDENTE** o auto de infração, conforme Voto do Julgador Relator Leonardo Martins Gorayeb acompanhado pelos julgadores Dyego Alves de Melo, Reinaldo do Nascimento Silva e Amarildo Ibiapina Alvarenga.

TATE, Sala de Sessões, 07 de agosto de 2023.

  
**Anderson Aparecido Arnaut**  
Presidente

  
**Leonardo Martins Gorayeb**  
Julgador/Relator